

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **POSTO DE SERVIÇO NINO'S LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Denise Maria Respeita Quintella Coelho, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 05.726.374-1 IFP/RJ e CPF nº 900.304.007-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante, e, **POSTO DE SERVIÇO NINO'S LTDA**, firma estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 10 – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.661.030/0001-20, neste ato representada por Márcio Henrique Isidoro Lopes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.000.876-0 IFP/RJ e CPF nº 075.858.507-19, residente e domiciliado nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 30707/2017, com fundamento na licitação realizada em 06/10/2017, sob a modalidade de pregão presencial nº 40/2017, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM, ÓLEO DIESEL), COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA DE ABASTECIMENTO A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO INTERLIGADO COM SISTEMA DE CADASTRO COMPUTADORIZADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO, TAMBÉM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANP COM REFERÊNCIA A ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fornecimento será disponibilizar imediatamente, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Das Obrigações da Contratada: 1 - É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do contrato de compra, devendo estar incluídas no preço

proposto todas as despesas com fornecimento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução na aquisição dos objetos. 2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; 3 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. 4 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal 8666/93. 5 - Emitir cupom fiscal na bomba de abastecimento, a cada abastecimento de veículo interligado com sistema de cadastro computadorizado, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba. 6 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias aos abastecimentos dos veículos. 7 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações. **CLÁUSULA QUARTA:** Das Obrigações da Contratante: 1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o contrato; 2 - Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais; 3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal; 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato; 5 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 165.314,40 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário do combustível: Gasolina comum: R\$4,425 (quatro vírgula quatrocentos e vinte e cinco reais), Álcool comum R\$ 3,385 (três vírgula trezentos e oitenta e cinco reais), Diesel comum R\$ 3,404 (três vírgula quatrocentos e quatro reais); Os valores não poderão ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos produtos entregues será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o trâmite levar 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação da Secretaria de Assistência Social - SAS, que constatará se o fornecimento e os demais itens previstos neste Termo de Referência foram atendidos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficara sujeita a pagar

1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor no período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO SEXTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela Petrobrás e/ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O realinhamento de preços deverá obedecer à variação, em porcentagem, dos preços médios (acrescidos do desvio padrão) para cada tipo de combustível praticado no Município, obtida através da síntese dos preços praticados no Município de Petrópolis, divulgados pela ANP, sendo estes preços médios (acrescidos do desvio padrão) considerados nesta avaliação os postos do Lote em questão, do período em que ocorrer o pedido de reajuste, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba. **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os combustíveis contratados são da categoria comum, em caso de falta de combustível especificado, a contratada deverá fornecer combustível de outro posto de sua rede, na cidade de Petrópolis ou fornecer outra categoria de combustível pelo preço contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** condições do recebimento do objeto da licitação – a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados

do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A Fiscalização dos serviços caberá Secretaria de Assistência Social - SAS, na servidora Patrícia Ludovico Tavares, responsável pelo controle da frota desta Secretaria. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Assistência Social - SAS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 1119/2017 e nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052, Nota de Empenho nº 1120/2017, ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 16 de outubro de 2017.

---

**Município de Petrópolis - Secretária de Assistência Social  
Delegação de Competência Decreto 534/00 c/c 590/03 e Decreto 006/17**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**